



### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO N.º008/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022	
.....	1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º008/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

**Institui a Comissão Intersetorial Permanente de Atendimento Socioeducativo de Fátima-TO e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 489 de 26 de junho de 2019 e com base na Lei Federal nº 12.594/2012.

**Considerando** os princípios elencados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** que o adolescente em que se atribui a autoria de ato infracional encontra-se em situação peculiar de desenvolvimento e deve ser contemplado por todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assegurar a proteção integral;



**JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Considerando** que o fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo requer o esforço conjunto das políticas setoriais;

**Considerando** que artigo 5º da Lei Federal nº 12.594/12 estabelece as competências na execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e, ainda, a revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e respectivo do Plano Estadual;

**Considerando**, ainda, que os artigos 7º e 8º e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 12.594/12 definem que a revisão do Plano de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte e capacitação para os trabalhadores que atende os adolescentes em medida socioeducativa.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Institui, no âmbito municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, que será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a Pactuação dos órgãos e entidades envolvidos na execução do atendimento socioeducativo, na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município:

- I. Elaborar/revisar, por meio do processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, definindo as ações que possibilitem complementar o



atendimento de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional, em conformidade com o Plano Nacional e respectivo Plano Estadual e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, prevendo ações articuladas nos diferentes setores em conformidade com o ECA;

II. Articular os programas e serviços que compõem o sistema de garantia de direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;

III. Instituir pauta e agenda de compromisso conjunto para a elaboração do plano;

IV. Estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos das políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do sistema municipal do atendimento socioeducativo;

V. Propor às autoridades municipais competentes a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do sistema de atendimento socioeducativo no município;

VI. Promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação das ações propostas.

**Art. 3º** A Comissão Intersectorial do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa será composta, em caráter permanente, por 1 (um) membro representante titular e 1 suplente dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal da Administração;
- V. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Representante do Conselho Tutelar;
- VII. Representante familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou usuário do Programa do SUAS.

**Art. 4º** - O mandato da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**Art. 5º** - A Comissão que se refere este Decreto terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos resultados do trabalho.

**Art. 6º** - Poderão ser convidadas pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades da comissão.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Fátima-TO.**, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2.022. 133º da Republica. 34º do Estado. 40º do Município.

**José Antonio Santos Andrade**  
Prefeito